



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 540/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 9900017430/2016
Interessado : Ademilton Eufrásio da Silva

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900017430/2016, lavrado em desfavor de Ademilton Eufrásio da Silva, por infração ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66, com redução da multa ao seu valor mínimo permitido.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 9900017430/2016, lavrado em 28/07/2016, em desfavor de Ademilton Eufrásio da Silva, o qual refere-se a ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o autuado alegou, em sua defesa, que a placa foi colocada e que no dia da vistoria as placas estavam no local da obra/serviço, porém não foram mostradas ao Agente Fiscal; e, considerando o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que “(...) *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio, diante do acima exposto, favorável à manutenção do auto em epígrafe, com redução da multa ao seu valor mínimo permitido, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa ao valor mínimo permitido, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o **Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC